



LEI N ° 0118/98

De 10 de Março de 1.998.

**Dispõe Sobre a Introdução de Estudos Básicos Sobre Cidadania nas Escolas de 1º. Grau como conteúdo Curricular.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As escolas Municipais de 1º. Grau deverão incluir no seu currículo, aulas sobre cidadania.

§ 1º. - Na disciplina citada neste artigo deverá constar matérias como: Direitos do Cidadão, Orientação Sexual, Direitos do Consumidor e leis do trânsito entre outras.

§ 2º. - A inclusão referida no "Caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Legislações Federal e Estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º. - Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos do cidadão serão apresentados e também a respectiva carga horária.

Art. 3º. - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 dias para a regulamentação da presente Lei, a contar da data da publicação desta.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

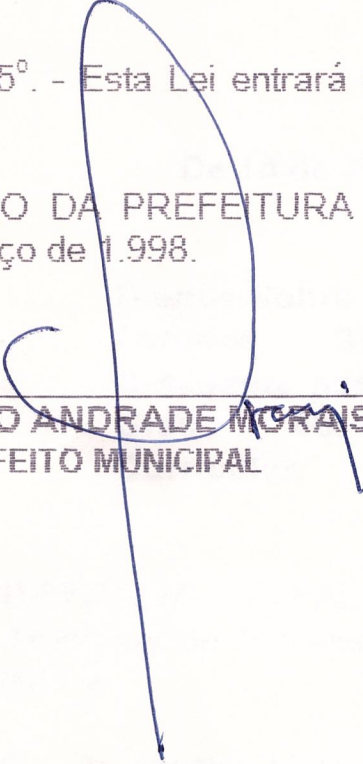


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 10 de Março de 1.998.

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO ANDRADE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL